

Processo n.: @CON 19/00962257

Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado - Decisão n. 0650/2019

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 574/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado n. 2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

Prejulgado n. 2019

“[...]”

1. *O município, ao regulamentar a remuneração do serviço extraordinário dos servidores sob regime estatutário, deve definir a base de cálculo do respectivo adicional utilizando como parâmetro a remuneração do servidor, considerada esta como o resultado da soma do vencimento básico do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei. [...]”*

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Agrolândia, unidade gestora que deu origem ao Prejulgado n. 2019, e à Coordenadoria de Jurisprudência – COJUR – da Secretaria-Geral – SEG – deste Tribunal.

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC